



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO CONJUNTO N.º 165/2009 – GP/CGJ.

Os Desembargadores **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**, *Presidente*, e **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Corregedor-Geral da Justiça, em exercício*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 26, inciso XLI, e 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003, e alterações posteriores),

Considerando a previsão de feriado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, nos dias 20 de dezembro de um ano a 06 de janeiro do ano seguinte, conforme disposição do artigo 88, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com a redação dada pela Resolução nº 049/2005-TJAP, de 14 de dezembro de 2005;

Considerando que a Justiça Federal, por força de lei, também mantém como feriado aquele mesmo período;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ regulamentou o expediente forense natalino por intermédio da Resolução 08/2005;

Considerando, por fim, o que restou decidido, à unanimidade, na Quadringtonésima Octogésima Terceira (483º) Sessão Ordinária do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada no dia 20 de maio de 2009,

R E S O L V E M

Art. 1º. O usufruto do feriado previsto no art. 88, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelos Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários e Servidores Civis e Militares à Disposição desta Corte de Justiça lotados no âmbito do Gabinete da Presidência, da Secretaria do Tribunal, da Corregedoria-Geral da Justiça, dos Ofícios Judiciais e demais Órgãos Jurisdicionais do 1º e 2º Graus da Justiça do Estado do Amapá, obedecerá ao que dispõe este Ato Conjunto.

Art. 2º. O cumprimento dos serviços jurisdicionais e administrativos nos Órgãos da Justiça Estadual, durante o feriado de que trata o artigo anterior atenderá escala elaborada pelo Gabinete, Assessoria, Departamento ou Unidade Judiciária respectiva, que deverá ser encaminhada até o dia 16 de dezembro ao Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal, para fins de registro e controle.

Art. 3º. Na Secretaria do Tribunal, nos Ofícios Judiciais e demais



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Órgãos Jurisdicionais do 1ºGrau deverá ser observado a permanência da lotação do respectivo Órgão durante o expediente do feriado de que trata o presente Ato Conjunto.

Art. 4º. Nas Secretarias dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau, durante o período de que cuida este ato, deverão permanecer trabalhando 03 (três) Serventuários.

Art. 5º. Nos Ofícios Judiciais de 1º Grau, durante o período de que cuida este ato, deverão permanecer trabalhando 02 (dois) Serventuários.

Art. 6º. Na Comarca de Macapá, durante o período de que cuida este ato, deverão permanecer trabalhando 20 (vinte) Oficiais de Justiça, na Comarca de Santana deverão permanecer 06 (seis) Oficiais de Justiça e na Comarca de Laranjal do Jari, 03 (três) Oficiais de Justiça, cuja escala deverá ser elaborada pelos respectivos Diretores dos Fóruns, nas demais Comarcas, permanecerá apenas 01 (um) Oficial de Justiça.

Art. 7º. No período compreendido de 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, o horário de trabalho a ser cumprido pelos agentes ou servidores relacionados no Art. 1º deste Ato, deverá ser das 08h00 às 13h00, a exceção do cumprimento de medidas urgentes, ou, em regime de plantão que deverá ser observado o horário estabelecido no ato respectivo.

Art. 8º. O Magistrado ou Servidor que permanecer de plantão durante o feriado receberá compensação dos dias trabalhados, cujo usufruto deverá ocorrer até o último dia do mês de fevereiro, salvo imperiosa necessidade do serviço, quando o Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça – conforme a subordinação hierárquica –, poderá autorizar a compensação em outro período, que não poderá ultrapassar o dia 30 de junho do exercício em questão.

§ 1º - Pedidos e ou períodos de gozo de recesso que ultrapassem o dia 30 de junho do exercício em questão serão considerados prescritos, portanto, não passíveis de usufruto.

§ 2º - A compensação ou prescrição de que trata este artigo não poderá ser convertida em pecúnia em qualquer hipótese.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial o Ato Conjunto n.º 014/2005-GAB/PRES/CORREG/TJAP, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 10. Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2009.



Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**
Presidente

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício